



Lei nº 1.316/02, de 22 de janeiro de 2002.

Publicado nesta data, mediante afixação
no Placard de Ações da Prefeitura.
Silvânia (GO), 22. 01. 02
Agente Administrativo

**"Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município para o Exercício de 2002".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás APROVOU e eu,
Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2002, no valor global de **R\$ 8.853.000,00 (Oito Milhões Oitocentos e Cinquenta e Três Mil Reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 8.853.000,00 (Oito milhões oitocentos e cinquenta e três mil reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais, que serão desmembrados através de decreto.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

Prefeitura de Silvânia - Go, Pça. do Rosário, nº 440, Centro, CEP: 75.181-000, Fone/Fax () 332-14.32



ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	8.853.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	7.488.000,00
1.1 - Receita Tributária	555.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	10.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	20.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	15.000,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	6.848.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	40.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.365.000,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	100.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	1.215.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	50.000,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	1.300.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
RECEITAS TOTAL	10.153.000,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 8.853.000,00 (Oito milhões oitocentos e cinquenta e três mil reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 8.853.000,00 (Oito milhões oitocentos e cinquenta e três mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	8.853.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	6.742.840,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	1.365.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	745.160,00



II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	1.300.000,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
DESPESA TOTAL	10.153.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluir os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2002.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

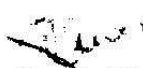
Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.



Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia-Go, aos 22 dias do mês de janeiro de 2002.


Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita